



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.º 128/82

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/82

Fixa a remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Palmital para a próxima legislatura.

A Mesa da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D e c r e t a :

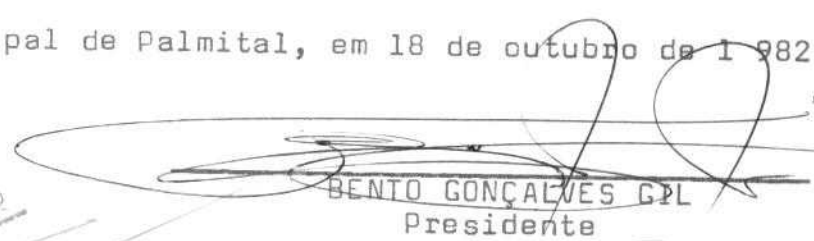
Artigo 1º - Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito Municipal de Palmital para a próxima legislatura a iniciar-se em 01 de fevereiro de 1983, ficam fixados da seguinte forma:

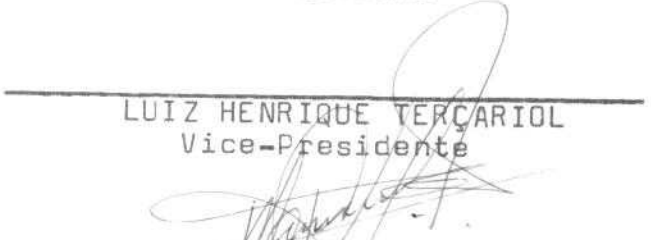
- a) - subsídios mensais correspondentes a 1/3 (um terço) do fixado para o Prefeito Municipal.
- a) - verba de representação mensal, em valor correspondente a 1/3 (um terço) da fixada para o Prefeito Municipal.

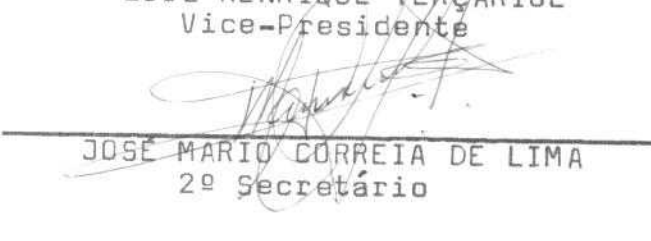
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias que constarão obrigatoriamente dos orçamentos.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 18 de outubro de 1982


BENTO GONÇALVES GPL
Presidente


LUIZ HENRIQUE TERÇARIOL
Vice-Presidente


JOSE MARIO CORREIA DE LIMA
2º Secretário

A COMISSÃO DE Finanças
Orçamento
C. M. Palmital, em 18/10/82